



e 204

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC

**TERMO DE ADESÃO N° 001/2016**

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DA BAHIA, O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, A SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE.**

O ESTADO DA BAHIA por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº. 650, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.100.722/0001-60, representado neste ato pela sua Presidente Excelentíssima Senhora Desembargadora **Dra. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO** e pelo Juiz Titular da 5<sup>a</sup> Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador, Excelentíssimo Senhor Juiz **NELSON SANTANA DO AMARAL**, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Dr. MÁRCIO FAHEL** e pelo Promotor de Justiça da 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Salvador, **Dr. EVANDRO LUÍS SANTOS DE JESUS**, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, bairro de Sussuarana, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 07.778.585/001-14, neste ato representado pelo Defensor Geral **Dr. CLERISTON CAVALCANTE DE MACEDO** e pelo Defensor Público da 2<sup>a</sup> Defensoria Pública Especializada da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, **Dr. BRUNO MOURA DE CASTRO** e o GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada **SJDHDS**, com sede na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 21.730.529/0001-30, neste ato representado pelo Secretário de Estado Sr. **JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS**, a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominada **FUNDAC**, com sede na Rua das Pitangueiras, nº 26A, Matatu de Brotas, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 15.257.025/0001-42 representada neste ato por sua Diretora Geral Sra. **REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO**, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada **SSP**, com sede na 4<sup>a</sup> Avenida, nº 430, 3<sup>º</sup> andar, Centro Administrativo da Bahia, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.149/0001-43, neste ato representado pelo Secretário de Estado Sr. **MAURÍCIO TELES BARBOSA** e pela Delegada Titular da Delegacia do Adolescente Infrator **Dra. CLAUDENICE TEIXEIRA CERQUEIRA MAYO**.

*m*

*r*

*B*

*M*

*E*

*8*  
*MM*  
*1*



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC**

**Considerando** o princípio da prioridade absoluta a criança e do adolescente, estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei 8.069/1990, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** o disposto no artigo 88, inciso V, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como diretriz da política de atendimento da população infanto-juvenil a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

**Considerando** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração e municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, resultantes do artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88 e seus incisos, artigo 86 e artigo 94 da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a necessidade de implementação de uma efetiva política de proteção aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, nos moldes do previsto pela Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Federal nº 12.594/2012; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Política Nacional de Assistência Social (Lei Federal nº 12.435/2011), em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226 e 227, todos da Constituição Federal;

**Considerando** que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d” da Lei nº 8.069/1990, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/1990);

**Considerando** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos inflacionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 e 125 da Lei nº 8.069/90, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

**Considerando** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo estabeleceu como meta de qualificação do atendimento socioeducativo, a implantação de Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional em todas as Capitais, Distrito Federal e municípios das Regiões metropolitanas;

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Four handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the document, each accompanied by a small handwritten number below it: a signature starting with 'T' followed by '1'; a signature starting with 'M' followed by '2'; a signature starting with 'J' followed by '3'; and a signature starting with 'F' followed by '4'. These likely represent the signatures of the parties involved in the agreement.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de compromisso entre os partícipes, objetivando adesão à proposta de integrar o rol de instituições que irão compor o NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI ao Adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, a ser implantado no município de Salvador/BA, dando cumprimento ao inciso V, do artigo 88, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e da Adolescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI, a ser construído com recursos federais, mediante convênio entre o Estado da Bahia, através da Fundação de Criança e do Adolescente – FUNDAC e o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos, reunirão em um só espaço físico serviços especializados e multidisciplinares para o atendimento de adolescentes em situação de conflito com a lei, fornecidos pelos partícipes: Juizado da Infância e Juventude, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Delegacia do Adolescente Infrator, Fundação da Criança e do Adolescente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá às instituições e órgãos partícipes:

- I – zelar pelo tratamento humanizado e digno do adolescente em conflito com a lei e de seus familiares;
- II – disponibilizar recursos humanos, bem como suporte técnico e material necessários à implementação e manutenção do NAI;
- III – garantir, se necessário, a criação de sistema informatizado com a finalidade de viabilizar o atendimento integrado entre os parceiros;
- IV – observar com rigor o cumprimento do regimento interno e do fluxo de atendimento integrado;
- V – adotar as medidas administrativas cabíveis visando à efetiva implementação de políticas focadas na promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de adolescentes;
- VI – prestar apoio mútuo para a consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação;
- VII – favorecer e apoiar a participação dos servidores e funcionários em atuação no NAI em eventos e cursos destinados à qualificação funcional e à sensibilização dos atores que compõem a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- VIII – realizar eventos destinados a debater as melhores formas de atender adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais em âmbito estadual e municipal, procurando destacar o papel da rede municipal e estadual de atenção à criança e ao adolescente na efetivação dos direitos e na implementação de políticas voltadas à prevenção e ao atendimento integral do adolescente acusado da prática de ato infracional e de sua família;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ajuste ora celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto do presente Termo, não haverá transferência de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com as despesas decorrentes da execução de seus próprios serviços. As

*(Handwritten signatures and initials follow, including 'R', 'M', 'E', 'A', 'G', 'Z', and '3').*



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC**

ações que eventualmente implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado em parte, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento terá eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Bahia.

E por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente Termo de Adesão, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Salvador– BA, 22 de maio de 2016.

**Des. Maria do Socorro Barreto Santiago**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

**Nelson Santana do Amaral**  
Juiz Titular  
5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador

**Márcio Fahel**  
Procurador Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS  
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC

**Evandro Luis Santos de Jesus**

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Salvador

  
**Cleriston Cavalcante de Macedo**

Defensor Público Geral

  
**Bruno Moura de Castro**

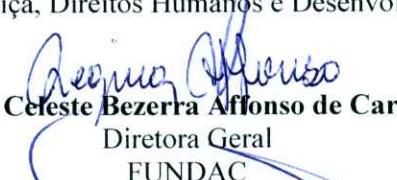
Defensor Público

2ª Defensoria Pública Especializada da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador

  
**José Geraldo dos Reis Santos**

Secretário de Estado

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

  
**Regina Celeste Bezerra Affonso de Carvalho**

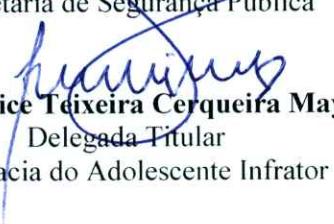
Diretora Geral

FUNDAC

  
**Mauricio Teles Barbosa**

Secretario de Estado

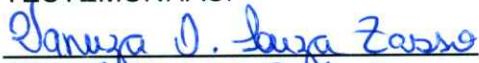
Secretaria de Segurança Pública

  
**Claudenice Teixeira Cerqueira Mayo**

Delegada Titular

Delegacia do Adolescente Infrator

TESTEMUNHAS:

  
Januya J. Souza Zazzo

  
Agnes Natahá S.R. Nunes Prates



## PORTARIA Nº 127 DE 28 DE MARÇO DE 2016

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados, resolve DEFERIR aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta Secretaria, o direito ao Abono de Permanência, com base no § 19º, do artigo 40 da Constituição Federal.

| Processo    | Nome                             | Matrícula | Cargo               | Inicio     |
|-------------|----------------------------------|-----------|---------------------|------------|
| 08752020150 | Ademir José da Carvalho          | 131293778 | Agente de Tributos  | 04/04/2015 |
| 02329420166 | François Evandro Moreira Costa   | 131518681 | Tec. Administrativo | 27/01/2016 |
| 11632120150 | Maria Elizabeth Souza Maccaninha | 132250577 | Agente de Tributos  | 04/10/2014 |
| 22051620150 | Marina do Prado de Almeida       | 131538533 | Auditor Fiscal      | 18/01/2016 |

## PORTARIA Nº 128 DE 28 DE MARÇO DE 2016

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve DEFERIR ao servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Secretaria a Desonerização de Tempo de Serviço.

| Processo    | Servidor             | Nome | Cargo          | Local  | Início     | Fim        |
|-------------|----------------------|------|----------------|--|------------|------------|
| 17886620147 | Adriano Merecos Neto |      | Auditor Fiscal | Centro Federal de Educ. Téc. Celsio S. Fonseca | 21/01/1986 | 31/12/1986 |

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LEWNER  
Diretor Geral

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE  
INSPETORIA FAZENDÁRIA DE JUAZEIRO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 013/2016

O Inspetor Fazendário da INFAT-JUAZEIRO, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, III do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer (em) à Inspetoria Fazendária de JUAZEIRO, localizada à RUA CEL. APRIGIC DUARTE, nº 03, Bairro CENTRO, na cidade de JUAZEIRO-BA, no prazo de 48h (QUARENTA E OITO HORAS), a contar da 3ª dia da publicação deste Edital. Livro Registro de Entradas, Livro Registro de Saídas, Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saída, Documento de ICMS-Sul, substituição Tributária e DMA.

| CNPJ             | Razão Social  | Período             |
|------------------|---|---------------------|
| 22257598/0001-31 | 33997 598 VC AUDIO PLAY LTDA                        | 15/04/15 a 31/12/15 |
| 23937210/0001-06 | 29 575 122 WILTON ROBERTO CARVALHO DE ALMEIDA       | 08/01/16 a 13/01/16 |
| 23829108/0001-97 | 25 918 796 TIAGO NUNES DA SILVA MATERIAIS METALICOS | 11/12/15 a 25/01/16 |

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

## Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

## RESUMO DA APOSTILA AGERBA - DQS N° 929/2016

Processo nº. 0901.2016/002982  
Concedente: AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia  
Concessionária: Emtram - Empresa de Transportes Macaubense Ltda  
Objeto: Cancelamento, na linha 214, do prolongamento com serviço padrão comercial 214A - Queimada Nova x Contendas v. Ibitipitanga.  
Data da assinatura: 21 de março de 2016.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA  
Diretor Executivo

## RESUMO DA APOSTILA AGERBA - DQS N° 930/2016

Processo nº. 0901.2016/002959  
Concedente: AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia  
Permissionária: Emtram - Empresa de Transportes Macaubense Ltda  
Objeto: Cancelamento, na linha 044, do reforço de horários com serviço padrão comercial 044R2 - Vitória da Conquista x Cascalvel.  
Data da assinatura: 21 de março de 2016

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA

Diretor Executivo

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

## Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia- CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS  
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Convênio nº. 008/2016, Partes: CERB e Município de ITAJUÍPE - BA. Objeto Transferência de 60m tudo ferro FG 4" e 1.746m de tubo PVC PN80 DN 100mm, para a localidade Sede. Prazo: 03 meses.

## Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

## AVISO AOS ACIONISTAS

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, CNPJ nº 13.504.675/0001-10, informa aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição na sua Seude Administrativa, situada na 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, Bahia, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 5.404/76, relativos ao Exercício findo em 31/12/2015. Salvador, 23 de março de 2016. Cassio Ramos Peixoto - Presidente do Conselho de Administração.

## SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## RETIFICAÇÃO DA PUB. DO DIA 04/12/2015 - CONV. N° 034/2015

Onde se lê: Recursos. Valor total: R\$ 19.999.999,04 (Dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)  
Leia-se: Recursos. Valor total: R\$ 19.999.997,04 (Dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

## Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Resumo do termo de adesão nº 001/2016. Partes: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Governo do Estado da Bahia através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, Secretaria de Segurança Pública e a Fundação da Criança e do Adolescente. Objeto: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de compromisso entre os participes, objetivando adesão à proposta de integrar o rol de instituições que irão compor o NUCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI da Adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, a ser implantado no município de Salvador/BA dando cumprimento ao inciso V. do artigo 88, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e da Adolescente. Vigência: a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses; renovável sucessivamente por iguais períodos. Gabinete da Diretora Geral em 28 de março de 2016.

Regina Affonso de Carvalho

Diretora Geral/FUNDAC

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, RESOLVE:  
Fazer a designação abaixo para substituição do respectivo titular em gozo de férias.

| PORTARIA | DESIGNADO               | TITULAR                     | CARGO | PERÍODO             |
|----------|-------------------------|-----------------------------|-------|---------------------|
| 69       | MARIA REGINA DOS SANTOS | JOELMA MARIA DANTAS DE LIMA | DAI-4 | 21/03/16 a 04/04/16 |